



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

LEI Nº 545/2015

HIDROLÂNDIA, 31 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre largura mínima de ruas, avenidas, calçadas, entre outros equipamentos urbanos em loteamentos do município e dá outras providências.”

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece medidas mínimas a serem atendidas na construção de vias públicas municipais em novos loteamentos a serem aprovados pelo Município.

Art. 2º. A rede viária do município de Hidrolândia deve ser planejada e construída para viabilizar circulação de pessoas, bens e mercadorias, conforme princípios de mobilidade estabelecidos no art. 21 da Lei 288/2006 (Plano Diretor), principalmente diretrizes de devida articulação viária e continuidade das vias, oferecimento de estrutura física segura, confortável e fluida à circulação de pessoas e veículos.

Art. 3º. Para atender as diretrizes do art. 2º os novos loteamentos são obrigados a observar as seguintes medidas nos equipamentos públicos:

- I. Vias de Pedestre (calçadas) com largura mínima de 2,5 metros (dois metros e meio);
- II. Pistas de rolamento das vias arteriais e locais com largura mínima de 9,0 (nove) metros;
- III. Canteiros ou ilhas centrais com largura mínima de 1,0 (um) metro.

§1º. A largura de uma nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou prevista em plano aprovado pelo Município, não poderá ser inferior à largura desta última.

§2º. As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§3º. Para pleno cumprimento do disposto no §2º, deste artigo 3º, o loteador deverá arcar também com os custos para a construção de pontes ou túneis que se façam necessários à perfeita integração do loteamento à malha viária municipal. Não serão autorizados pelo Poder Público Municipal os projetos de loteamentos em que se constate interrupção nas vias de acesso entre o novo loteamento e os bairros contíguos, decorrente da ausência dos mencionados equipamentos urbanos.

Art. 4º. Em loteamentos com mais de 300 (trezentos) lotes é obrigatória a construção de, no mínimo 2 (duas) vias arteriais de pista dupla, com ilhas centrais, cruzando os extremos do loteamento, obedecidas as medidas mínimas do artigo 3º e ainda:

§1º. As vias arteriais duplas serão perpendiculares entre si e cruzarão o loteamento em toda sua extensão, sendo: uma de norte a sul e outra de leste a oeste; ou ainda, uma de nordeste a sudoeste e outra de noroeste a sudeste.

§2º. A orientação das vias arteriais duplas será definida privilegiando sua melhor integração com a malha viária já existente, nos termos determinados no Plano Diretor Municipal.

§3º. O posicionamento das vias arteriais duplas será, tanto quanto possível, centralizado em ambos os sentidos de transpasse do loteamento, priorizando-se entretanto, a integração homogênea com as vias municipais já existentes de igual hierarquia.

§4º. Em loteamentos maiores, aplica-se o disposto no artigo 4º para cada conjunto de 300 (trezentos) lotes.

Art. 5º. Os equipamentos de iluminação pública deverão ter hastes de no mínimo 3 (três) metros, voltadas para o centro da pista de rolamento, de forma a garantir maior espectro de luz em ambos os lados da via pública.

Art. 6º. Para correta drenagem das águas pluviais, as vias públicas onde se constatar declividade igual ou superior a 10% (dez por cento) de sua extensão, deverão obrigatoriamente dispor de galerias pluviais.

Parágrafo único. Os equipamentos urbanos exigidos neste artigo deverão integrar-se com as galerias pluviais das vias adjacentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos trinta um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (31/03/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:31/03/2015.

Sec. Administração